



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE DE AQUISIÇÃO DE BENS N°  
**043650/2021**, NOS TERMOS DO PADRÃO N°  
07/2002.

SIGGO n°: 043650

Processo n° 00431-00005802/2021-23

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ n° 04.251.080/0001-09, com sede no SEP 515, bloco A, lote 01 – 4° andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, portador do RG n° 883.175 PMMT, inscrito sob o CPF n° 013.574.051-70, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto n° 41.498, de 18 de novembro de 2020](#) c/c com o art. 1º, inc. I da [Portaria n° 08, de 18 de janeiro de 2021](#), e de outro lado, a empresa a empresa **ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.594.621/0001-67, com sede na ADE Quadra 01, Conjunto D, Lote 06, Loja 01 - Ceilândia - Brasília/DF, CEP 72.237-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA, portador do RG n° 2.036.450 SSP/DF, inscrito no CPF n° 988.909.721-49, na qualidade de Sócio-Proprietário, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal n° 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 094/2020 (57011574), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços n° 285/2020 (57011726) e da Autorização de Solicitação de Saldo de Ata n° 2259/2021 (60850514), e da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520/2002 e do Decreto Federal n° 10.024/2019 e IN n° 05/2017-MPOG.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico n° 094/2020 (57011574), na Ata de Registro de Preços n° 285/2020 (57011726), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE: 12.000 BTU/H, GÁS	03	R\$ 1.958,00	R\$ 5.874,00



R410A, TIPO: SPLIT HI-WALL, TENSÃO: MONOFÁSICO 220V, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: TECNOLOGIA INVERTER, INSTALADO.			
--	--	--	--

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em **até 15 (quinze) dias** corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2020 (57011574), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no almoxarifado da SEDES/DF - SIA Trecho 06 Lote 240/270 - Brasília/DF CEP: 71.205-060 - Fone: (61) 3773-7143/7166 ou dentro do DF conforme solicitação da Gerência de Material.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.874,00 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 - LOA 2021.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 08.122.8228.8517.0139 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Material permanente

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 5.874,00 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00321, emitida em 01/06/2021, sob o evento nº 40091, na modalidade 01-Ordinário.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (dozes) meses a contar da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 117,48** (cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), **correspondente a 2% (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

### 9.4 - Da assistência técnica

9.4.1 - Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir da entrega definitiva de cada aparelho.

9.4.2 - Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

9.4.3 - Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

9.4.4 - No momento do fornecimento dos equipamentos/bens a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.

9.4.5 - A vigência do CONTRATO não exonera a CONTRATADA do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado.

9.4.6 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

9.4.7 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 - Nomear Comissão, Executor e suplente do CONTRATO, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

10 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de reembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, devidamente identificados, para entrega de aquisições do objeto.

10.5 - Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e Nota de Empenho.

10.6 - Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.

10.7 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e instalação com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.8. Responsabilizar-se pela parte elétrica/hidráulica para que ocorra o devido funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.6 - Entregar e instalar os equipamentos de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à instalação, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.7 - Comunicar imediatamente à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.9 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.10 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.11 - Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.12 - Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do CONTRATO.

11.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.14 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.15 - Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.16 - A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da CONTRATADA, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.17 - Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.

11.18 - Entregar o local do serviço, após a instalação, limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

11.19 - Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos, vidros etc), usando materiais e acabamentos idênticos ou compatíveis aos existentes no local.

11.20 - Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: Manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português.

11.21 - Disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

11.22 - Efetuar a Instalação completa, com a orientação de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (aparelhos com todos os elementos e serviços necessários, principalmente disjuntores, tomadas e demais elementos de instalações elétricas).

11.23 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

#### **11.24 - Das especificações e das exigências técnicas**

11.24.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos NOVOS E DE PRIMEIRO USO, em linha de fabricação, em embalagem lacrada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 9 do Anexo I



- Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2020 (57011574).

### **11.25 - Da entrega do material**

11.25.1 - O prazo máximo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de CONTRATO.

11.25.2 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estarem de acordo com as legislações e as normas vigentes.

11.25.3 - As embalagens dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

11.25.4 - Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento.

11.25.5 - Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

11.25.6 - Os materiais deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos Condicionadores de Ar) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

### **11.26 - Da instalação**

11.26.1 - Os equipamentos deverão ser instalados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h.

11.26.2 - Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas

11.26.3 - Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos incombustível.

11.26.4 - Fazer a retirada dos aparelhos de ares-condicionados existentes quando for necessário para instalação dos novos aparelhos, que são de propriedade do órgão CONTRATANTE, e se possível aproveitará as passagens de tubulações existentes.

11.26.5 - No caso de necessidade de abertura de furos para a passagem da tubulação frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário, se realizado em esquadrias e vidros, deverá ser feita a vedação adequada para que não haja frestas que possam permitir a entrada de umidade.

11.26.6 - A montagem dos aparelhos e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

11.26.7 - As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

11.26.8 - Verificar nos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, fiação, Diferencial Residual - DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário.



11.26.9 - Manter limpos e livres de restos de materiais e tinta, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos as dependências dos órgãos onde forem realizar os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação.

11.26.10 - Os técnicos devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI'S, responsabilizando-se por seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

11.26.11 - Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, as instalações em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do acompanhamento pelo Fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

11.26.12 - A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, dutos, entre outras) para a passagem da tubulação de dreno.

11.26.13 - A CONTRATADA observar, quando da instalação dos aparelhos tipo *Split*, que o condensador fique em até 10 (dez) metros de distância do evaporador; que a parte de tubulação que não for reaproveitada seja revestida com isolamento PVC branco quando dentro de ambientes, e com capa de alumínio, corrugado ou liso, em área externa e que seja fixada com braçadeiras de aço galvanizado.

11.26.14 - Demais instruções e orientações quanto à instalação dos aparelhos serão de responsabilidade do órgão CONTRATANTE.

11.27 - Quando da assinatura do CONTRATO, a empresa deverá apresentar Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2020-SEEC-DF (58793189).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL



14. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES/DF.

#### 19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Contratante:

**THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA**  
Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

**CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 0278718-0, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 02/06/2021, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **63162063** código CRC= **CB83F184**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

3773-7149